



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO nº 45/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026

Que entre si celebram o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG nº 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, 63.380.921 LEILA RODRIGUES DOS SANTOS, Empresária Individual, enquadrada como Microempreendedora Individual – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.380.921/0001-47, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 307, Casa, Centro, CEP 85.898-185, São José das Palmeiras/PR, neste ato representada por sua titular, **LEILA RODRIGUES DOS SANTOS**, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.874.587 PC/PA e inscrita no CPF nº 828.553.312-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento têm entre si justo e contratado o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS	CARGA HÓRARIA TOTAL	VALOR HORA AULA	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de oficinas/aulas presenciais de Kung-Fu/Sanda , destinadas ao público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social; As aulas deverão abranger fundamentos técnicos da modalidade, condicionamento físico, coordenação motora, disciplina, concentração, respeito, cidadania, convivência e fortalecimento de vínculos; As atividades deverão ser executadas presencialmente no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos dias, horários e períodos de atendimento, competindo à contratada organizar a disponibilização dos profissionais necessários ao cumprimento da carga horária total contratada.	320 horas/aula	R\$ 141,00	R\$ 45.120,00

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestar serviços por meio da realização de oficinas/aulas nas seguintes modalidades: Kung-Fu/Sanda, Desenho a lápis (grafite), Pintura em tela, Informática Básica, Língua Inglesa, com o intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e da legislação de regência – O presente Contrato decorre do **Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico nº 24/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta adjudicada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se essas normas também aos casos omissos.

Cláusula Terceira – Do preço, das condições de pagamento, do reajuste e da atualização financeira

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

I – Item 01 – Kung-Fu/Sanda: R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) por hora-aula, para uma carga horária total de até 320 (trezentas e vinte) horas-aula, perfazendo o valor total de até R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

3.2. O valor global do presente Contrato é de até **R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais)**, observada a efetiva execução das horas-aula contratadas.

3.3. O pagamento será realizado de acordo com as horas-aula efetivamente executadas no período, mediante apresentação do relatório mensal das atividades, conferência das horas realizadas e respectivo atesto da fiscalização contratual.

3.4. As notas fiscais deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e o pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sétimo: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Oitavo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Nono: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal n.º 56/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, após a apresentação e aprovação dos documentos de qualificação dos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, e observará as especificações, cargas horárias, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada neste instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e o cumprimento regular das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão prestados presencialmente no Município de São José das Palmeiras/PR, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou, quando expressamente previsto para o item contratado, em espaço adequado disponibilizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. As oficinas e aulas serão executadas conforme cronograma definido pela **CONTRATANTE**, observados os dias, horários, períodos de atendimento, organização das turmas e carga horária total prevista para cada item.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para o cumprimento integral da carga horária contratada.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais didáticos, pedagógicos, artísticos, esportivos, equipamentos e demais insumos necessários à execução das atividades, quando previstos nas especificações do respectivo item, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Quando houver disponibilização de equipamentos pela **CONTRATADA**, esta será responsável por sua manutenção, conservação, substituição e pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as datas e horários das aulas, a carga horária executada, o conteúdo trabalhado, as turmas atendidas e a frequência dos participantes, quando aplicável.

Parágrafo Sétimo. A medição e o faturamento serão realizados com base nas horas-aula efetivamente executadas, registradas no relatório mensal e atestadas pela fiscalização contratual.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Oitavo. As atividades não executadas ou executadas em desconformidade deverão ser corrigidas, refeitas ou compensadas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, conforme determinação da fiscalização.

Parágrafo Nono. O recebimento e o atesto dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade da execução, pelo cumprimento da carga horária, pela correção de irregularidades ou pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	4231	09.003.08.243.0012.2062	736	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

O licitante ou a **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. Serão aplicadas as seguintes multas:

I – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, quando o adjudicatário, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação ou não iniciar a execução após regularmente convocado;

II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor correspondente à parcela ou às horas-aula em atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, descumprimento de obrigação contratual ou execução em desconformidade, ressalvadas as hipóteses de atraso previstas no inciso II; e

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total.

Parágrafo Quarto. Para fins de aplicação da multa moratória, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quinto. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou da continuidade do descumprimento, converta-a em multa compensatória, promova a extinção do Contrato e aplique cumulativamente outras sanções legalmente cabíveis.

Parágrafo Sexto. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Sétimo. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José das Palmeiras/PR, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Nono. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Parágrafo Décimo. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação do interessado.

Parágrafo Décimo Primeiro. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observados os procedimentos, a competência, o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os atos de aplicação das sanções serão motivados, registrados nos sistemas e cadastros legalmente exigidos e comunicados à CONTRATADA por meio que permita comprovar sua ciência.

Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona – Da Fiscalização



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme a Portaria Municipal nº 010/2026 e os respectivos atos de designação, observada a unidade administrativa atendida.

Parágrafo Primeiro. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar a execução das oficinas e aulas, verificando o cumprimento do cronograma, dos dias, horários, períodos de atendimento e cargas horárias estabelecidos;
- II – verificar a presença, a pontualidade, a identificação e a atuação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;
- III – conferir as horas-aula efetivamente executadas, comparando-as com os relatórios mensais, registros de frequência e demais documentos apresentados;
- IV – acompanhar os conteúdos e as atividades desenvolvidas, verificando sua compatibilidade com a modalidade contratada, com as especificações do Termo de Referência e com o caráter socioeducativo das oficinas e aulas;
- V – avaliar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto à adequação das atividades à faixa etária e às características do público atendido;
- VI – verificar a disponibilidade, a quantidade, a qualidade e as condições de utilização dos materiais didáticos, pedagógicos, artísticos, esportivos, notebooks, equipamentos e demais insumos exigidos para o respectivo item;
- VII – verificar a frequência dos participantes, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social pela organização e acompanhamento das turmas;
- VIII – exigir a correção de falhas, a substituição de materiais ou equipamentos inadequados, a substituição justificada de profissional e a reposição das aulas não executadas ou executadas em desconformidade;
- IX – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente as situações que possam ensejar glosa, aplicação de sanção, alteração ou extinção do Contrato; e
- X – atestar os relatórios mensais e as horas-aula regularmente executadas para fins de medição, faturamento e pagamento.

Parágrafo Segundo. Verificada qualquer irregularidade, ausência de profissional, atraso, inexecução, execução inadequada ou desconformidade com o cronograma, o Termo de Referência, o Edital ou este Contrato, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à correção da falha, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização poderá rejeitar ou glosar, total ou parcialmente, as horas-aula e os serviços que não tenham sido efetivamente executados ou que tenham sido prestados em desacordo com as condições da contratação, determinando, quando possível e adequado, sua correção, repetição ou compensação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. As aulas não realizadas por motivo imputável à CONTRATADA deverão ser repostas em data e horário previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver atraso, reincidência ou comprometimento da execução contratual.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela qualificação de seus profissionais, pela qualidade dos serviços, materiais e equipamentos, pelo cumprimento da carga horária e pela reparação dos danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – definir e aprovar o cronograma de execução dos serviços, inclusive os dias, horários, períodos, distribuição das turmas e eventuais ajustes necessários;
- II – organizar as turmas, observadas a demanda, a faixa etária, a capacidade de atendimento e as especificidades do público atendido;
- III – indicar o local de realização das oficinas e aulas, ressalvados os itens em que estiver expressamente previsto que o espaço será disponibilizado pela CONTRATADA;
- IV – emitir a Ordem de Serviço, após a apresentação e aprovação dos documentos de qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA;
- V – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando devidamente identificados;
- VI – prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado;
- VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução;
- IX – avaliar a adequação dos profissionais, materiais, equipamentos e metodologias utilizados, podendo solicitar os ajustes necessários;
- X – atestar as horas-aula e os serviços efetivamente executados, quando estiverem em conformidade com as condições contratadas;
- XI – efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências previstas neste Contrato; e
- XII – aplicar as glosas, sanções e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das obrigações gerais da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste Contrato e no cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – cumprir integralmente a carga horária contratada para o respectivo item;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



III – disponibilizar profissional ou profissionais devidamente qualificados e compatíveis com a modalidade contratada;

IV – apresentar, antes do início dos serviços, os documentos de formação, capacitação, certificação, experiência ou aptidão técnica dos profissionais indicados;

V – disponibilizar profissionais com experiência, capacitação ou aptidão para o desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes;

VI – garantir a assiduidade, pontualidade, urbanidade, postura ética e conduta adequada dos profissionais durante a execução das oficinas e aulas;

VII – desenvolver as atividades com metodologia adequada à faixa etária dos participantes, observando a segurança, a proteção integral, o respeito às diferenças, a inclusão, a convivência, a cooperação e o caráter socioeducativo;

VIII – fornecer os materiais didáticos, pedagógicos, artísticos, esportivos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando previstos nas especificações do item contratado;

IX – incluir no preço contratado todos os custos relativos aos profissionais, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, reposição, transporte, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

X – responsabilizar-se pela manutenção, substituição, conservação e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, quando aplicável;

XI – apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, as datas, os horários, a carga horária executada, o conteúdo trabalhado, as turmas atendidas e a frequência dos participantes, quando aplicável;

XII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar a qualidade, os prazos ou a continuidade dos serviços;

XIII – substituir, por sua conta e responsabilidade, o profissional que não atenda às condições exigidas ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante indicação de substituto com qualificação compatível ou superior;

XIV – corrigir, refazer ou compensar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços não executados ou executados em desconformidade;

XV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção, supervisão e gestão dos profissionais utilizados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos decorrentes;

XVII – executar o objeto com autonomia técnico-operacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou subordinação direta dos profissionais à CONTRATANTE;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



XVIII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

XIX – não transferir a terceiros a execução integral do objeto, sendo vedada a subcontratação total; e

XX – cumprir as demais determinações da fiscalização e as obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

Das obrigações específicas por item

Parágrafo Primeiro – Item 1 – Oficina de Kung-Fu/Sanda. A CONTRATADA deverá:

I – disponibilizar profissional ou profissionais com aptidão técnica compatível com a modalidade Kung-Fu/Sanda;

II – desenvolver atividades relacionadas aos fundamentos técnicos da modalidade, condicionamento físico, coordenação motora, disciplina, concentração, respeito, cidadania, convivência e fortalecimento de vínculos;

III – observar o caráter socioeducativo da oficina, vedada a condução das atividades com foco em competição de alto rendimento ou em práticas incompatíveis com a faixa etária dos participantes; e

IV – disponibilizar local adequado para a realização das aulas, situado no Município de São José das Palmeiras/PR, quando previsto nas especificações do item contratado.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 14 de Agosto de 2026

FRANCO MARIA ALVES

CABRAL:05783162930

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

(CONTRATANTE)

Assinado de forma digital por

FRANCO MARIA ALVES

CABRAL:05783162930

Dados: 2026.08.14 15:27:10 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEILA RODRIGUES DOS SANTOS

Data: 14/08/2026 16:33:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

63.380.921 LEILA RODRIGUES DOS SANTOS

CNPJ: 63.380.921/0001-47

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026**

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestar serviços por meio da realização de oficinas/aulas nas seguintes modalidades: Kung-Fu/Sanda, Desenho a lápis (grafite), Pintura em tela, Informática Básica, Língua Inglesa, com o intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: 63.380.921 LEILA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 63.380.921/0001-47.

VALOR: R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, 14 de Agosto de 2026


FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal